

do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - Os eventuais superávits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguidores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos balneadores.

Artigo 6º - Verificados superávits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado, art. 62ª Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guacu, 31 de Maio de 1949

O Prefeito Municipal
Orlando Chiarelli

Registrada e publicada na data supra. Maurício de Jesus - Contador Secretário.

Lei nº 40, de 3 de Agosto de 1949

Dispõe sobre denominação de via pública

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mogi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Por saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rua Osvaldo Fernandes" a atual rua 24 de Outubro.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas necessárias que conterão os seguintes dizeres: "Rua Osvaldo Fernandes - Sargento Aviador".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guacu, 3 de Agosto de 1949.